

A IDENTIDADE FALSA E O PODER VERDADEIRO: O CASO DO “COMISSÁRIO” DO SANTO OFÍCIO JOSÉ AYRES NO BISPADO DO MARANHÃO (1743-1746)

THIAGO GOMES BEZERRA¹

RESUMO:

Este trabalho tem por objetivo analisar o processo inquisitorial do padre José Ayres (ANTT-TSO-IL-Processo nº 8059), acusado de se passar por funcionário do Santo Ofício e promover prisões e sequestro de bens do padre Francisco Xavier da Rosa, presbítero do hábito de São Pedro e pároco na freguesia de Nossa Senhora do Livramento, e da mestiça Damiana Bezerra, além de nomear o índio Francisco Ferreira como familiar do Santo Tribunal. O caso do réu José Ayres é emblemático no sentido de expor a dimensão do poder no qual o cargo de um funcionário da Inquisição proporcionava a quem o detinha e as distintas esferas sociais que os indígenas atuavam na sociedade colonial.

Palavras-chave: Comissários; Índios; Santo Ofício; Maranhão.



Os estudos relacionados ao Tribunal do Santo Ofício podem ser vistos como o resultado das renovações advindas da Nova História Cultural e suas propostas de abordagens interdisciplinares sobre as fontes, especialmente os processos inquisitoriais. Do mesmo modo, o historiador com a responsável tarefa, ao mesmo tempo doce e criteriosa, de revelar as angústias e os silêncios dos perseguidos sem, contudo, esquecer da importância da atuação da Inquisição, tem permitido que as investigações acerca dessa temática assumam um caráter plural e profícuo.

Em um breve artigo intitulado “Cultural History as Polifonic History”² Peter Burke ressalta a importância do historiador considerar não apenas os sujeitos “oprimidos” ou os “vencidos” da História, ou seja, os grupos que se viram silenciados ou sem direito à voz nas documentações oficiais, mas que o trabalho de pesquisa deve levar em consideração as relações e os papéis tanto dos “oprimidos” como dos “opressores”, suas relações de conflito e estratégias de dominação. O que Peter Burke propõe como *História Polifônica* é justamente que o historiador aguçe seus “ouvidos”

¹ Mestrando em História pela Universidade Federal do Amazonas e bolsista CAPES.

² BURKE, Peter. Cultural History as Polifonic History. **ARBOR: Ciencia, Pensamiento y Cultura**, Madrid, n.743, p.479-486, mai./jun., 2010.

para as diferentes vozes, explícitas ou não, lançadas nas fontes. É nesse sentido, em busca de uma história “poliglota”, que a nossa pesquisa se apoia.

O processo de colonização da Amazônia foi marcado por inúmeras iniciativas do Império português em estabelecer mecanismos de controle do território e dos homens. Esses mecanismos foram tanto de ordem militar, política e administrativa como também de ordem religiosa, sobretudo por parte dos missionários, que foram fundamentais para estabelecer as condições iniciais de instalação de uma colônia portuguesa.

A carta régia de 13 de julho de 1621, na qual é criado o Estado do Maranhão, independente do Estado do Brasil e subordinado diretamente à Portugal, é um exemplo da maior preocupação em incluir a região nos planos de ação do Império. Para Graça Salgado³, a criação desse estado autônomo ao governo-geral do Brasil se dava em função da necessidade de ocupação e colonização do local, o que por sua vez, demandaria a criação de um núcleo administrativo, evitando a perda do controle do território em virtude da longa distância e difícil comunicação com a Bahia, então, centro administrativo na Colônia.

As políticas assumidas pela Coroa Portuguesa, com o intuito de se fazer presente de uma forma mais incisiva no território, terão repercussões na Igreja, que funda em 1677 o bispado do Maranhão por meio da bula *Super universas orbis*, com sede em São Luís e subordinado ao arcebispado de Lisboa. Além disso, ainda na segunda metade do século XVII, estabelece a criação de uma rede de funcionários ligados diretamente ao Santo Ofício do Tribunal de Lisboa, responsáveis por investigar os crimes cometidos contra a fé cristã e enviar essas informações aos inquisidores em Portugal: os chamados Comissários e Familiares.

Os Comissários eram membros do clero escolhidos geralmente dentre os missionários das ordens religiosas, podiam convocar testemunhas, ouvir confissões, examiná-las, prender e enviar os suspeitos ao Tribunal da Inquisição. Eram responsáveis também pelo recebimento e envio de denúncias de heresias, além de promoverem diligências para averiguação das culpas. Sob seu comando havia um conjunto de funcionários leigos denominados Familiares⁴.

³ SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 56.

⁴ CARVALHO JR, Almir Diniz. **Índios Cristãos**: A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769). Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

Os Familiares não eram membros do clero, desta forma, poderiam frequentar os mais diversos ambientes e círculos sociais em busca daqueles que não cumpriam as normas da Igreja, em locais onde talvez a simples presença de um padre já representasse pecado⁵. Apesar disso, estavam estreitamente ligados à instituição, representavam-na. Os candidatos que almejavam o título eram submetidos a rigorosos critérios de seleção, tinham suas vidas e o seu passado devassados em busca de algo que pudesse macular a imagem da Igreja.

O indivíduo que passava pelo longo processo investigativo e tinha o seu pedido de habilitação ao cargo no Santo Ofício aprovado ascendia socialmente, além de poder gozar de cobiçados e restritos privilégios, como: não pagar impostos, ter foro privilegiado, não servir ao exército, além de tornar-se insuspeito perante crimes contra a fé ou descender de “raça impura” como cristãos-novos, negros, mouros, judeus ou mulatos⁶.

Os Comissários e Familiares atuaram como uma verdadeira rede de informantes aos tribunais inquisitoriais a que estiveram subordinados, neste caso, o Tribunal de Lisboa. Altamente influentes, utilizaram-se largamente dos poderes que lhes eram concedidos, portando insígnias de grande valor simbólico, demonstrando o peso de sua autoridade e poder, que por muitas vezes culminavam em abusos, prendendo e confiscando bens arbitrariamente⁷.

Nesse trabalho analisamos o processo inquisitorial de José Ayres⁸, no início da década de 1740, que ilustra não apenas as relações de conflito estabelecidas entre um suposto funcionário da Inquisição e sociedade colonial, mas também as representações dos indígenas em uma sociedade em pleno processo colonizador. O processo aqui analisado foi objeto de reflexões por parte de Luís Mott⁹ e Pollyana Mendonça¹⁰, no entanto, nos propomos a contribuir com o debate acerca do tema, refletindo sobre alguns aspectos da atuação do padre Ayres e do papel dos indígenas no processo em questão.

⁵ NOVINSKY, Anita Waingort. A igreja no Brasil Colonial: agentes da Inquisição. **Anais do Museu Paulista**, t. XXXIII, 1984, p. 12.

⁶ *Ibid*, p. 11.

⁷ CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru, SP: Edusc, 2006, p. 124-138.

⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 8059.

⁹ MOTT, Luís. **A Inquisição no Maranhão**. Conferência na Semana de História da Universidade Federal do Maranhão, 1993.

¹⁰ MENDONÇA, Pollyana Gouveia. **Parachos imperfeitos: Justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

José Ayres era natural de Recife, Pernambuco, presbítero do hábito de São Pedro e cura na freguesia de São Bento das Balsas, no bispado do Maranhão, contudo, é apenas ano de 1741, quando tinha então 40 anos de idade, que o seu nome fica conhecido pelos inquisidores.

Em 1741 o padre Ayres é enviado pelo bispo do Maranhão Manuel da Cruz para realizar uma visita à freguesia de Nossa Senhora do Livramento, capitania do Piauí, no mesmo bispado, com o objetivo de averiguar casos de desvios morais. É possível que o pedido do bispo faça parte de uma estratégia maior de contenção de “crimes” contra a fé cristã (bigamia, sodomia, feitiçaria, entre outros) cometidos pelos colonos e, sobretudo, clérigos sob a jurisdição de sua diocese.¹¹

Logo ao chegar em Nossa Senhora do Livramento, José Ayres já mostrara que não se tratava de um mero padre transeunte, como relata uma das testemunhas do processo:

E chegando à dita freguesia como Visitador, antes de entrar não quis passar da fazenda das Fraíras, sem que distante duas léguas da Igreja viessem os moradores buscá-lo, e chegando à porta da Igreja, não quis entrar nela, sem que o recebessem debaixo do pátio (...)¹²

Certamente, o papel de um padre visitador enviado pelo Bispo representava tanto a alta instância do poder eclesiástico, como revela os conflitos de funções internas dos funcionários. Como ressalta Anita Novinky¹³, o bispo podia também abrir devassas, investigações e até mesmo prender os suspeitos, contudo, não estava ligado à Inquisição nem tinha autoridade sobre os Comissários e Familiares. Esse conflito de jurisdições por muitas vezes acirrava disputas entre esses indivíduos.

Os abusos de autoridade do padre Ayres tornam-se recorrentes poucos dias após a sua chegada. Sob a alegação de que estaria violando segredos de confissão, manda prender o padre Francisco Xavier da Rosa. O padre revela abaixo a dramática situação de sua prisão:

[...] me prenderam e me deitaram. Uma corrente de ferro ao pescoço, e me fizeram sequestro em meus bens, e me venderam e passados alguns tempos me soltou o dito Clérigo [José Ayres] tornando me a prender, e metendo-me

¹¹ No Arquivo Histórico Ultramarino pudemos identificar numerosas correspondências de Manuel da Cruz expulsando padres por serem “inquietos e perturbadores”, solicitando a troca de alguns que eram acusados de concubinato, além de alguns conflitos com outros padres de sua diocese. AHU_CU_009, Cx. 26, D. 2699; AHU_CU_009, Cx. 27, D. 2812; AHU_CU_009, Cx. 28, D. 2856.

¹² ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 8059, fl. 19

¹³ NOVINSKY, Anita. *op. cit.*, 1984, p. 5

na cadeia da Vila da Mocha donde me saí, e me vim apresentar na cadeia desta Cidade [São Luís] aonde me acho há treze meses sem ser remetido a esse Tribunal por parte do qual me prendeu o dito Clérigo sem ter ordem para isso, e como esta matéria seja grave e pede castigo do atrevimento do dito Clerigo fazendo prisões desse Santo Tribunal sem jurisdição alguma.

O depoimento de Francisco Xavier da Rosa toca em um ponto crucial da questão e reforça de forma mais clara no processo o embuste por parte do padre Ayres: “[...] *estou privado pelo falso testemunho que me levantou o dito visitador, prendendo-me como réu, e culpas que pertence ao Santo Ofício, fingindo-se Comissário do Santo Ofício para se vingar das pessoas a quem tem ódio [...]*”¹⁴ (grifo meu).

De fato, o padre Ayres agiu tal qual um Comissário o faria, indo até mesmo além das funções desse último, de modo que, as ações dos funcionários da Inquisição, tais como: coletar depoimentos, realizar prisões e confisco de bens, estavam diretamente subordinadas às ordens dos inquisidores e somente com a sua expressa autorização é que poderiam ser praticadas.

A consciência da ilegalidade das ações do padre visitador eram certamente conhecidas por Francisco da Rosa que, não por acaso, deu maior ênfase ao fato de José Ayres ter promovido a prisão e o confisco de seus bens em nome do Santo Ofício. A prática de se fingir Comissário representava falta gravíssima e passível de severa punição. No Regimento dos Inquisidores do Santo Ofício de 1640, uma das principais funções do cargo é atuar “*contra os que usurpam sua jurisdição, e se fingem ministros da Inquisição.*”¹⁵

É inegável o zelo com que o Santo Ofício lidava com o comportamento de seus funcionários e a punição dos impostores, isso reforçava a sua hierarquia e o seu papel institucional, afastando aqueles que, por ventura, viessem a macular a imagem do “Santo Tribunal”. Dessa forma, era essencial aos inquisidores terem certeza de que o réu tinha consciência de suas faltas.

Em sua defesa, José Ayres acusa seus próprios denunciante:

¹⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 8059, fl. 59.

¹⁵ REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996, p. 704.

o caso na realidade, sem a mínima ficção e suposto não sei da realidade o façam ou me maquinem semelhantes falsidades, como aos visitantes que os repreendem, e castiga é costume já muito antigo fulminarem-lhes ruínas e falsidades, não duvido usaram dos mesmos comigo.¹⁶

Ao ser preso e tendo o seu depoimento confrontado com o das testemunhas, o padre não consegue resistir às pressões da Mesa Inquisitorial, é ouvido repetidas vezes pelo Inquisidor, que apenas acata o seu depoimento após o réu confessar as suas culpas no Exame de Consciência, assumindo seus abusos praticados, mas justifica-os, dizendo que seu único intuito era de que percebera os devios da fé sendo cometidos e, pelo bem do Santo Ofício, havia tomado aquelas atitudes. Além disso, segundo Ayres, o crimes investigados por ele eram “mistiferi”, isto é, não se tratava apenas da alçada da Inquisição, mas também, de sua diocese, tendo ele autoridade para realizar as prisões.

Tornando um índio Familiar do Santo Ofício

As denúncias contra José Ayres foram recebidas pelo Comissário Júlio Pereira que, certamente, ouvira com inquietação a acusação de que o padre visitador havia dado uma verônica a um índio chamado Francisco Ferreira, dizendo-lhe ser, aquele objeto, uma medalha do Santo Ofício. O relato de uma das testemunhas sobre a atitude do padre:

[m]andou chamar a Francisco Ferreira homem da terra, e lhe prometeu fazer familiar do Santo Ofício, deitando-lhe ao pescoço uma verônica e dizendo-lhe, que era Medalha do Santo Ofício, e que lhe havia ir prender a Bibiana[Damiana] Bezerra, por dizer que ela tinha culpas do Santo Ofício, e indo a fazer a dita prisão, não a podendo fazer, se veio embora, publicando, que o privavam o ser familiar do Santo Ofício, e dando parte do caso, o descompos por não fazer a prisão, e perdia a Medalha, e o ser familiar¹⁷.

O que podemos observar não é apenas uma negociação ilícita de um poder intransferível, mas, novamente, a quebra de numerosos preceitos do Regimento do Santo Ofício. Em hipótese alguma José Ayres poderia conceder o título de Familiar a alguém, mesmo que fosse um verdadeiro Comissário. Como apontamos acima, o

¹⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 8059, fl. 28.

¹⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 8059, fl.19.

processo para se tornar um membro da Inquisição era demorado, exigia uma longa investigação na vida do candidato ao cargo e de toda a sua família, inclusive de seus antepassados. A simples falta dessas informações já era motivo para que uma habilitação não fosse expedida.

Além de tudo, Francisco Ferreira era “índio”, não sabia escrever, era “homem da terra” e não possuía um cabedal condizente com a função, características que o tornavam multiplicadas vezes impossibilitado de exercer o cargo. No entanto, o prestígio e a autoridade que poderia desfrutar em tal situação eram um atrativo, principalmente, se concedidos por um padre visitador.

De acordo com Anita Novinsky o desejo por se tornar um membro da Inquisição proporcionava casos em que “[...] eram frequentes a apresentação de provas falsas, de modo que o cargo era distribuído em troca de favores e presentes.”¹⁸. Em alguns casos, a nomeação de um Familiar era deliberadamente negociada, segundo a autora, a inquisição espanhola chegou a vender os títulos a 1.500 ducados quando viu-se em crise financeira.

Por outro lado, as representações da figura dos indígenas no processo assumem um caráter de propriedade particular. Ao realizar o confisco e fazer o inventário dos bens do padre Francisco da Rosa, o padre Ayres enumera como os seus pertences um “vermelho” chamado Mathias, de aproximadamente 16 anos, juntamente com a “crioula” Custódia, também de 16 anos, além de 2 cavalos, uma cela, algumas pistolas e uns terçados.

É interessante ressaltar as diferentes nuances assumidas pelos indígenas na tentativa da Igreja em manter um controle sobre a sociedade. Ao passo que Francisco Ferreira recebera ordens para prender Damiana Bezerra em nome do Santo Ofício, e o fazia acreditando ser, de fato, um Familiar da Inquisição, o índio Mathias e a negra Custódia entravam na mesma categoria dos cavalos e as pistolas do padre.

¹⁸ NOVINSKY, Anita. *op. cit.* 1984, p. 6.

Conclusão

O fato de José Ayres ter sido ou não Comissário do Santo Ofício não é a questão central, mas sim, as suas ações que remeteram à *representação* do que seria um real Comissário, portando-se como um dos maiores representantes da Inquisição, em um lugar em que não havia um Tribunal instalado, e com a autorização do bispo. Dessa forma, José Ayres representava, no mais amplo dos sentidos, não apenas um funcionário da Inquisição, mas poderia ser visto como a própria materialização da instituição e todas as representações de poder associadas a ela.

O processo de José Ayres é emblemático no sentido de expor a dimensão do poder no qual o cargo de um funcionário da Inquisição proporcionava a quem o detinha ou a quem era associado a esse poder. Além disso, revela os conflitos advindos dessas representações e suas formas de significação.

Segundo Roger Chartier, as *representações* devem ser entendidas como uma relação entre o signo visível e o referente por ele significado, as formas de que os homens se utilizam para dar significado as suas práticas e que mantem relações de constante mudança ao longo da história. Especificamente em relação aos funcionários da Inquisição a *representação* pode ser vista como “*as formas institucionalizadas e objectivadas graças às quais uns ‘representantes’ (instâncias colectivas ou pessoas singulares) marcam de forma visível e perpetuada a existência do grupo, da classe ou da comunidade.*”¹⁹ Nesse sentido, a Inquisição pode passar do plano simbólico e materializar-se, em todo o seu poder, através das figuras de seus funcionários, por meio de suas práticas.

Por mais que José Ayres tenha afirmado diversas vezes no processo que não havia se pronunciado como Comissário e que a sua visita tenha sido apenas à pedido do seu prelado, as suas práticas remetiam a um conjunto de significações que se relacionavam ao que *era* ser um Comissário.

O poder emanado por esses indivíduos percorria a esfera simbólica, em um poder quase invisível, no qual a imposição das ordens podia se dar pelo silêncio. Esse poder, segundo Pierre Bourdieu, é capaz de:

¹⁹ CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Tradução Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p. 23.

constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou económica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário²⁰.

No depoimento do índio Francisco Ferreira podemos observar que mesmo após ter se “tornado” Familiar, este enfrentara resistências por parte da população, que não permitiu que ele prendesse Damiana Bezerra. A contestação de sua autoridade e poder podem ser vistos como uma reação a um ato arbitrário e que deixara de ser reconhecido como poder legítimo e, portanto, perdera sua potencialidade simbólica.

José Ayres é condenado em 1745, pelos inquisidores ao degredo por 3 anos no Reino do Algarve, apesar disso, pede o perdão de suas culpas, por já ter sofrido muitas moléstias, ao ser acorrentado pelo pescoço no rabo de um cavalo e, desse modo, ter andado por 540 léguas, até chegar a Recife, onde foi embarcado para sua viagem, não menos penosa, para o Reino. Em 1746, a Inquisição lhe concede o perdão em função dos castigos já sofridos e do seu precário estado de saúde.

²⁰ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p. 14.